

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Felipe Bornier)

Acrescenta inciso ao art. 70 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para coibir a diferença abusiva de preços e tarifas entre os planos de serviço pré-pagos e pós-pagos de telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 70 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para coibir a diferença abusiva de preços e tarifas entre os planos de serviço pré-pagos e pós-pagos de telefonia.

Art. 2º O art. 70 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 70. ....

.....

I - .....

.....

*IV – a cobrança de preços e tarifas com diferença abusiva entre os planos de serviço pré-pagos e pós-pagos, tanto no âmbito de uma mesma prestadora de serviço quanto comparativamente entre prestadoras distintas. (AC)”*

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) referentes a março deste ano, existem hoje aproximadamente 30 milhões de telefones fixos e mais de 250 milhões de telefones móveis em operação no País. Na telefonia móvel – extremamente

predominante, como podemos ver nessas estatísticas da agência reguladora -, há um grande predomínio de aparelhos habilitados em algum plano de serviço pré-pago. Destas mais de 250 milhões de linhas móveis em operação, cerca de 202 milhões (81,83%) são pré-pagas.

Trata-se, contudo, de uma média nacional, que não leva em conta as grandes disparidades da nossa sociedade. Nas unidades da federação com menor índice de desenvolvimento, a proporção de telefones móveis pré-pagos é superior a 90% - chegando a incríveis 93,67% no Maranhão. De fato, pesquisa recente da Cetic.br, com dados referentes a 2010, revelou que, no universo composto por aqueles que possuem aparelhos celulares, 94% dos indivíduos da classe C e 98% das classes D e E são usuários de planos pré-pagos.

E, demonstrando a enorme injustiça existente hoje no mercado de telefonia do País, é justamente a parcela mais pobre da população que arca com os mais altos preços e tarifas da telefonia. Em média, um minuto de ligação no telefone pré-pago custa mais que o dobro do minuto nos planos pós-pagos. Significa, portanto, que mais de 202 milhões de usuários de telefonia – incluindo em grande parte a parcela mais pobre da população – estão submetidos a uma espécie de subsídio cruzado inverso, no qual aqueles que têm menor renda pagam mais, para que os planos de telefonia pós-pagos destinados aos mais ricos possam ter um preço menor e, assim, sejam mais competitivos.

É, portanto, com o fim de desestimular essa prática que apresento o presente projeto de lei. Nesta proposição, acrescentamos inciso ao art. 70 da Lei Geral de Telecomunicações, que trata do combate aos comportamentos prejudiciais à competição livre, para coibir a diferença abusiva de preços e tarifas entre os planos de serviço pré-pagos e pós-pagos de telefonia. Com a certeza da conveniência e oportunidade da presente proposição, conclamo o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2012.

Deputado Felipe Bornier